



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000289252

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1011261-10.2024.8.26.0161/50000, da Comarca de Diadema, em que é embargante TALITA SIMOES KALOCZI, é embargado TAM LINHAS AEREAS S/A (LATAM AIRLINES BRASIL).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente sem voto), MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO E JORGE TOSTA.

São Paulo, 26 de março de 2025.

TAVARES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº
1011261-10.2024.8.26.0161/50000
EMBARGANTE: TALITA SIMÕES KALOCZI
EMBARGADA: TAM LINHAS AÉREAS S/A (LATAM AIRLINES
BRASIL)
COMARCA: DIADEMA
VOTO Nº 26.943

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGANTE - ARGUIÇÃO
- CONTRADIÇÃO - VÍCIO - INEXISTÊNCIA NO JULGADO -
REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - CARÁTER INFRINGENTE -
IMPOSSIBILIDADE - RECURSO - REJEIÇÃO.

VISTOS.

Trata-se de embargos de declaração contra acórdão que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso (fls. 176/182). Insiste no direito à verba indenitária, embasada na má prestação do serviço após o remanejamento do voo em razão das fortes chuvas. Expõe que chegou ao destino de ônibus e que não recebeu adequada assistência material (fls. 1/4).

É O RELATÓRIO.

Não se vislumbra vício que possibilite a interposição de embargos de declaração (art. 1022 do CPC). Na realidade, a embargante não se conforma com o afastamento da verba indenizatória. A rejeição do pedido se deu em razão de recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à necessidade de prova do padecimento psicológico em atraso de voo (fls. 180/182). Consigne-se ainda que a opção de retorno a São Paulo via terrestre foi da embargante. Veja-se:

“O voo ofertado seria para o dia seguinte (08/05/2024), as 20h30, sem o fornecimento de hospedagem pela ré, de modo que, exausta psicologicamente da situação que estava vivendo, bem como, tendo que lidar com sua sobrinha em estado febril, arcando com medicações e afins, a requerente

optou por retornar à São Paulo de ônibus, ENFRENTANDO MAIS DE 10 (DEZ) HORAS DE ESTRADA, além de custos com a viagem (passagens, alimentação) e, a óbvia e clara falta de conforto a embargante optou pelo retorno a São Paulo de ônibus” (fls. 4).

Não há como impor à embargada o desconforto do trajeto. Ressalta-se que a despeito da falha na prestação do serviço, não há prova do abalo moral.

Nítido o caráter infringente a que se pretende conferir aos embargos, inadmissível pela via eleita. Em situação similar, pronunciamentos da Corte:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausência de omissão, contradição ou obscuridade que dê ensejo a qualquer modificação no julgado - Recurso não conhecido. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1008228-35.2017.8.26.0362; Relator: Caio Marcelo Mendes de Oliveira; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi Guaçu - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/05/2020; Data de Registro: 29/05/2020).

Embargos de Declaração deduzidos por ambos os litigantes. Julgamento conjunto. Possibilidade. Interposição fundada no art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão. Caráter infringente. Rejeição de ambos os embargos de declaração. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 2249095-20.2019.8.26.0000; Relator: Neto Barbosa Ferreira; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Barueri - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/04/2020; Data de Registro: 23/04/2020).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A interposição de novos embargos de declaração com intuito protelatório implicará na penalidade prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.

Pelo meu voto, **REJEITO** os embargos de declaração.

TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR